

PARECER TÉCNICO Nº. 06/2023

Prestadora de Serviço: São Simão Saneamento Ambiental S.A.

CPF/CNPJ: 46.572.336/0001-20

Processo: 1691/2023

Pedido de homologação da Política de Cobrança a ser utilizado pela prestadora de serviços São Simão Saneamento Ambiental S.A no Município de São Simão.

O presente Parecer é fruto da análise técnica da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, autarquia pública inscrita no CNPJ nº 34.878.985/0001-74, em decorrência das atividades de regulação que lhes foram delegadas pelo Município de São Simão – GO, por meio do Convênio de Cooperação nº 20/2021.

Tal análise foi realizada pela equipe da Coordenação de Normatização da AMAE referente a Política de Cobrança a ser prestada pela concessionária **São Simão Saneamento Ambiental S.A**, enviado à AMAE no dia 04/01/2023 através do Ofício SSSA/RECON/001/2023.

Abaixo está a análise do texto da norma interna da prestadora, em que o foco desta agência se dá em verificar se o conteúdo está adequado às normas aplicáveis à relação entre a concessionária e o usuário dos serviços públicos de saneamento básico.

Deixa de escrever a análise dos tópicos, que neste momento, estão em conformidade com as normas aplicáveis. O que não impede futuras análises, por parte da AMAE, sempre em cumprimento do papel legal da entidade reguladora.

Dito isto, passa à análise.

1. ANÁLISE DO CONTEÚDO

A Política de Cobrança da concessionária é uma norma interna a ser aplicada pelos setores Comercial, Financeiro e Contábil da SSSA e seu objetivo é padronizar as medidas a serem adotadas pela prestadora de serviços no controle e prevenção dos índices de inadimplência.

1.1. Esclarecimentos e Definições

Na parte inicial do documento são apresentados esclarecimentos e definições de termos utilizados no corpo da norma, afim de trazer melhor entendimento acerca do conteúdo.

“1. Data do vencimento – data limite para pagamento da conta sem acréscimos e atualização monetária.

2. Economia – prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupações comprovadamente independentes entre si, que utilizam uma única instalação de abastecimento de água e/ou esgotos.

3. Usuário – Cliente final cadastrado (no software de gestão comercial) junto à concessionária e que faz uso direto do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, senso assim, legalmente responsável pela quitação dos débitos provenientes da prestação destes serviços, sendo este também locatário, com devida documentação comprobatória.

4. Unidade comercial – unidade cadastrada (no software de gestão comercial) junto a concessionária.

5. Comunicado de Débito – tipo de comunicado enviado para clientes com o objetivo de avisar que um pagamento já venceu.

6. Corte Fita – forma de interrupção do abastecimento em caráter educativo que consiste no fechamento do registro do cavalete e envolvido com uma fita.

7. Corte Cavalete – forma de interrupção do abastecimento que consiste na obstrução da unidade usuária através da inserção de um obstrutor de borracha no pé do cavalete antes do hidrômetro, interrompendo assim o fluxo de água.

8. Corte Ramal – forma de interrupção do abastecimento que consiste na obstrução da unidade usuária através da inserção de um obstrutor no ramal de distribuição de água antes do cavalete, ou por meio de inserção de registro no ramal seguido de lacre, interrompendo assim o fluxo de água.

9. Negativação – é a indicação da dívida vencida e não paga junto ao banco de dados da entidade de proteção de crédito, identificando o devedor e informando o não pagamento.

10. Processo Judicial – é o instrumento pelo qual se opera a jurisdição, cujos objetivos são eliminar conflitos e fazer justiça por meio da aplicação da Lei ao caso concreto.”

As definições apresentadas nos itens 2 e 3, referentes à “economia” e “usuário”, respectivamente, diferem do que consta na Resolução Normativa nº 8/2021 (Anexo XI do Contrato de Concessão nº 36/2022), cujo texto traz:

“Art. 4º Para os fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

...

XXV – Economia: moradias, como casas e apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

...

LXI – Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e
...”

Desta forma, visando a uniformidade dos termos utilizados e suas definições, sugere-se adequação do texto do documento para atender ao disposto da Resolução Normativa nº 8/2021.

1.2. Sistema de Cobrança – regras gerais

No tópico 5 do documento apresenta as regras gerais para cobrança, conforme descrito abaixo:

- **As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, oferecendo ao mesmo a fixação das datas de vencimento;**
- **Serão oferecidas 06 (seis) alternativas de datas de vencimento da fatura, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo de um mês, para escolha do usuário;**
- **As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como possíveis devoluções em caso de faturamento a maior, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente;**
- **O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos na Política de Parcelamento da SSSA;**
- **Esgotadas todas as medidas administrativas para a cobrança, o usuário poderá ser acionado por meio de processo judicial para quitação dos débitos e ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito através de negativação.**

Os procedimentos apresentados pela Concessionária estão em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 8/2021. Ressalta-se que segue em trâmite, nesta Agência, a Política de Parcelamento da SSSA, atendendo ao art. 124 desta mesma resolução.

“Art. 124 O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.”

1.3. Processo de Execução – fluxo de cobrança

No tópico 6 da normativa da SSSA, descreve como será executada a cobrança do usuário inadimplente.

“O fluxo de cobrança aplicado na SSSA é regido pelo anexo XII – Regulamento dos Serviços do Contrato de Concessão e segue os prazos definidos na tabela abaixo:

Fluxo do Processo de Suspensão do Serviço de Abastecimento de Água					
Vencimento da fatura	Comunicado de Débito	Corte Fita	Corte Cavalete	Corte Ramal	Negativação
D	D + 20	D + 50	D + 52	D + 67	D + 68

- **Vencimento da Fatura:** Os prazos e etapas do fluxo de cobrança se iniciam após a data de vencimento da fatura (D).
- **Comunicado de Débito:** O comunicado de débito é um alerta contido no campo de informações da fatura, emitido no ciclo de leitura subsequente à sua data de vencimento, caso a mesma não esteja quitada, com o objetivo de dar ciência do débito ao usuário.
- **Corte Fita:** Após trinta (30) dias da emissão do comunicado de débito a Concessionária realizará o procedimento de interrupção do abastecimento em caráter educativo que consiste no fechamento do registro do cavalete e envolvido com uma fita e um novo alerta de débito. Esse procedimento pode ser revertido pelo usuário assim que verificar, entretanto, caso a pendência não seja quitada a Concessionária procederá com o corte cavalete.
- **Corte Cavalete:** Após dois (02) dias úteis da execução do corte fita, a Concessionária realizará o corte cavalete.
- **Corte Ramal:** Após quinze (15) dias da execução do corte cavalete, a Concessionária realizará o corte ramal, a partir do qual o usuário deixará de fazer parte do cadastro de clientes da SSSA.
- **Negativação:** Após um (01) dia da execução do corte ramal, a Concessionária realizará a inclusão do usuário nas entidades de proteção ao crédito e demais medidas judiciais cabíveis.”

A execução da Política de Cobrança proposta pela Concessionária está em conformidade com as normas regulamentares e legislações aplicáveis, visto que não fere os direitos do usuário.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é no sentido de identificar e orientar as alterações necessárias do modelo da Política de Cobrança da empresa São Simão Saneamento Ambiental S.A, encaminhado juntamente com o Ofício SSSA/RECON/001/2023.

A Coordenação de Normatização, portanto, é favorável a homologação da Política de Cobrança apresentada pela São Simão Saneamento Ambiental S.A., desde que sejam realizadas as

alterações ponderadas neste parecer, que visam o alinhamento nos termos das resoluções normativas da AMAE, do Contrato 36/2021 e demais normas e legislações pertinentes para o bom e fiel cumprimento da política.

É o parecer.

Rio Verde – GO, 03 de fevereiro de 2023.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Ítala Tainá Alves de Souza
Analista de Tarifas
e Subsídios

Carlos Henrique Maia
Coordenador de Normatização